


CONTRATO Nº 23/2026**Processo nº: 2026-VTS5T****Fundamentação: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESCORAMENTO METÁLICO PREVENTIVO PARA AS VIGAS DE CONCRETO DA PLATAFORMA DO TERMINAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA D’MONTAL MONTAGENS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **D’MONTAL MONTAGENS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jundiapéba, nº 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **Samuel da Silva Amorim**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.614.007-75, portador da carteira de identidade nº 1.474.896 SPTC/ES, sócio, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESCORAMENTO METÁLICO PREVENTIVO PARA AS VIGAS DE CONCRETO DA PLATAFORMA DO TERMINAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 29, Inciso I da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, especialmente pelo previsto em seu Art. 101, inciso I, e de acordo com os termos do **Processo nº 2026-VTS5T**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **07/04/2026**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **LOCAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESCORAMENTO METÁLICO PREVENTIVO PARA AS VIGAS DE CONCRETO DA PLATAFORMA DO TERMINAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

1.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Tratando-se de contratação emergencial, a vigência será de **06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com os Arts. 121 a 123 do RILC, obedecendo os limites de valores inerentes ao inciso I, Art. 101 do mesmo Regulamento, e ainda, poderá ser rescindido antecipadamente conforme o cronograma das intervenções definitivas.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustado a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 31.730,00 (Trinta e um mil e setecentos e trinta reais)**, obedecendo ao seguinte cronograma financeiro:

4.1.1. Mobilização e Montagem: R\$ 3.950,80 (Três mil e novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), pagamento em parcela única a ser efetuado após a conclusão integral da montagem do sistema de escoramento no local e emissão do laudo de entrega/atesto pela fiscalização.

4.1.2. Locação Mensal: R\$ 3.971,40 (Três mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) mensais, referente à disponibilidade e manutenção do equipamento no local, realizado mediante medição mensal a cada período de 30 (trinta) dias de uso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.1.3. **Desmobilização e Desmontagem: R\$ 3.950,80 (Três mil e novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, a ser efetuado somente ao final do contrato, após a desmontagem completa, retirada total dos equipamentos das dependências do terminal e ateste final de desocupação da área pela fiscalização.

4.2. Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.3. Os preços aqui ajustados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer materiais de qualidade comprovada e mão de obra qualificada para montagem em altura;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte (frete) e logística de instalação;
- c) Apresentar a ART de execução antes do início dos trabalhos;
- d) Cumprir rigorosamente as normas de segurança (NR-18 e NR-35) e utilizar EPIs adequados;
- e) Manter o escoramento em perfeitas condições de estabilidade durante todo o período de locação;
- f) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

5.1.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Promover o isolamento e sinalização da Baía 07 para permitir o trabalho da contratada;
- b) Designar fiscal para acompanhamento e ateste dos serviços;
- c) Disponibilizar os projetos estruturais e acesso às dependências do terminal;
- d) Efetuar o pagamento mensal conforme medição e nota fiscal apresentada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

7.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil subsequente a cada etapa dos serviços. A fatura deverá ser entregue na **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

7.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento.

7.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA: - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor da contratação seguirá o Mapa Comparativo de Preços anexo, com os pagamentos condicionados à execução dos serviços e ao devido ateste da fiscalização, obedecendo ao seguinte cronograma financeiro:

8.1.2. Mobilização e Montagem: Pagamento em parcela única no valor de R\$ 3.950,80, a ser efetuado após a conclusão integral da montagem do sistema de escoramento no local e emissão do laudo de entrega/atesto pela fiscalização.

8.1.2. Locação Mensal: Pagamento mensal no valor de R\$ 3.971,40, referente à disponibilidade e manutenção do equipamento no local, realizado mediante medição mensal a cada período de 30 (trinta) dias de uso.

8.1.3. Desmobilização e Desmontagem: Pagamento em parcela única no valor de R\$ 3.950,80, a ser efetuado somente ao final do contrato, após a desmontagem completa, retirada total dos equipamentos das dependências do terminal e ateste final de desocupação da área pela fiscalização.

8.2A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.4 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA NOVA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

9.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **Seguro-Garantia**, como definidas no art. 117, § 2º do RILC, no valor de **R\$ 1.586,50 (Um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60(sessenta) dias após a data prevista para o vencimento contratual.

10.2. A Contratada deverá apresentar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

10.3. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

(27) 3232-4500

coturbe@coturbe.es.gov.br

www.coturbe.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

11.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- p)** Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q)** Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s)** Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t)** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- b)** No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c)** No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d)** Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

11.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



11.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

11.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

11.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

11.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

11.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

11.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

12.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 169, do RILC.

12.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12-4500

www.es.gov.brwww.ceturb.es.gov.br

13.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(27) 3232-4500

coturbe@coturbe.es.gov.br

www.coturbe.es.gov.br

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Samuel da Silva Amorim, já inicialmente qualificado.

14.2. Responderá pela empresa, como Responsáveis Técnicos pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, a Sra. Karla Rodrigues Lima, registro ES-0048903/D e o Sr. Izanone Soares de Jesus, registro ES-053937/D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 01 de junho de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES
CONTRATANTE**

**D'MONTAL MONTAGENS LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em engenharia para locação, transporte e montagem de escoramento metálico preventivo para as vigas de concreto da plataforma do Terminal de Jacaraípe.

2026-4570MX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2026 11:20 PÁGINA 11/7

MAIO-2026

1

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES	3
4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	4
5. VALOR E PAGAMENTO.....	4
6. OBRIGAÇÕES.....	4
7. GESTÃO DO CONTRATO.....	5
Anexo I – Planta baixa identificando os pontos de apoio dos Dentes Gerber.....	6

2026-4870MX - E:DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2026 11:20 PÁGINA 2 / 7



1. OBJETIVO

O presente documento estabelece os parâmetros técnicos para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em engenharia, em caráter de urgência, de sistema de escoramento metálico (tipo torres de carga) para sustentação de elementos estruturais do tipo "Dente Gerber" na Baía de Embarque nº 07 do Terminal de Jacaraípe, visando a estabilização da estrutura e a segurança dos usuários.

2. JUSTIFICATIVA

A intervenção fundamenta-se na identificação de patologias estruturais críticas (fissuração, deslocamento de concreto e corrosão de armaduras) em ponto vital de transferência de carga da cobertura.

A gravidade do cenário configura **risco iminente de colapso localizado**, o que exige a "hibernação" imediata da estrutura para preservar a integridade física de passageiros, funcionários e prestadores de serviço. A contratação em caráter emergencial justifica-se pela necessidade de celeridade que o rito licitatório comum não comporta diante do risco de sinistro.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS METÁLICOS

Locação de 02 (dois) jogos de escoramento metálico, dimensionados para suportar as cargas das vigas, com pé-direito aproximado de 4,50m, conforme orientações técnicas.

3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A contratada será responsável pela execução global do serviço, compreendendo:

1. **Mobilização e Frete:** Transporte de ida e volta dos equipamentos entre o depósito da contratada e o Terminal de Jacaraípe.
2. **Carga e Descarga:** Operações logísticas de movimentação dos materiais no local da obra.
3. **Montagem e Desmontagem:** Execução técnica do escoramento por equipe especializada, seguindo rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

3

2026-4670MX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2026 11:20 PÁGINA 3/7

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



4. **Responsabilidade Técnica:** Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços.
5. **Assistência Técnica:** Manutenção e ajustes eventuais no sistema de escoramento durante todo o período de vigência.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Local: Terminal de Jacaraípe, Baía 07, Serra – ES.
2. Prazo de Mobilização: Imediato após a autorização de serviço.
3. Prazo de Montagem: Até 05 (cinco) dias úteis.
4. Vigência da Locação: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente conforme o cronograma das intervenções definitivas.

5. VALOR E PAGAMENTO

O valor da contratação seguirá o Mapa Comparativo de Preços anexo, com os pagamentos condicionados à execução dos serviços e ao devido ateste da fiscalização, obedecendo ao seguinte cronograma financeiro:

- 5.1. **Mobilização e Montagem:** Pagamento em parcela única no valor de R\$ 3.950,80, a ser efetuado após a conclusão integral da montagem do sistema de escoramento no local e emissão do laudo de entrega/atesto pela fiscalização.
- 5.2. **Locação Mensal:** Pagamento mensal no valor de R\$ 3.971,40, referente à disponibilidade e manutenção do equipamento no local, realizado mediante medição mensal a cada período de 30 (trinta) dias de uso.
- 5.3. **Desmobilização e Desmontagem:** Pagamento em parcela única no valor de R\$ 3.950,80, a ser efetuado somente ao final do contrato, após a desmontagem completa, retirada total dos equipamentos das dependências do terminal e ateste final de desocupação da área pela fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Fornecer materiais de qualidade comprovada e mão de obra qualificada para montagem em altura.
- 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte (frete) e logística de instalação.

4

2026-4670MX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2026 11:20 PÁGINA 4/7

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.1.3. Apresentar a ART de execução antes do início dos trabalhos.

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas de segurança (NR-18 e NR-35) e utilizar EPIs adequados.

6.1.6. Manter o escoramento em perfeitas condições de estabilidade durante todo o período de locação.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Promover o isolamento e sinalização da Baía 07 para permitir o trabalho da contratada.

6.2.2. Designar fiscal para acompanhamento e ateste dos serviços.

6.2.3. Disponibilizar os projetos estruturais e acesso às dependências do terminal.

6.2.4. Efetuar o pagamento mensal conforme medição e nota fiscal apresentada.

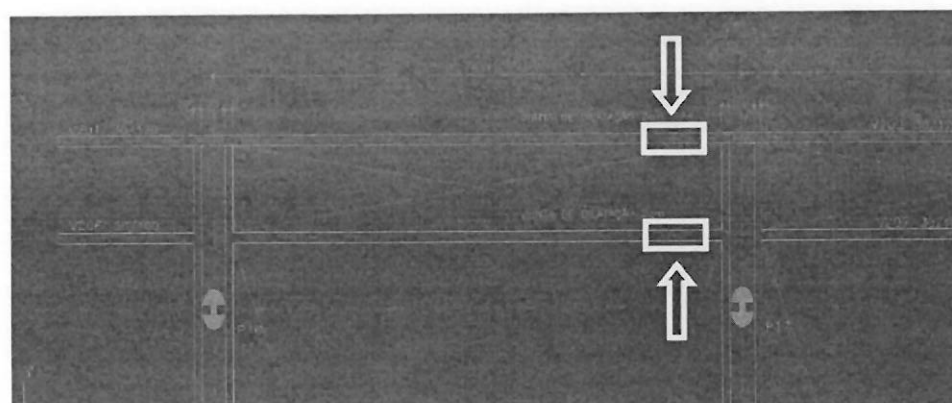
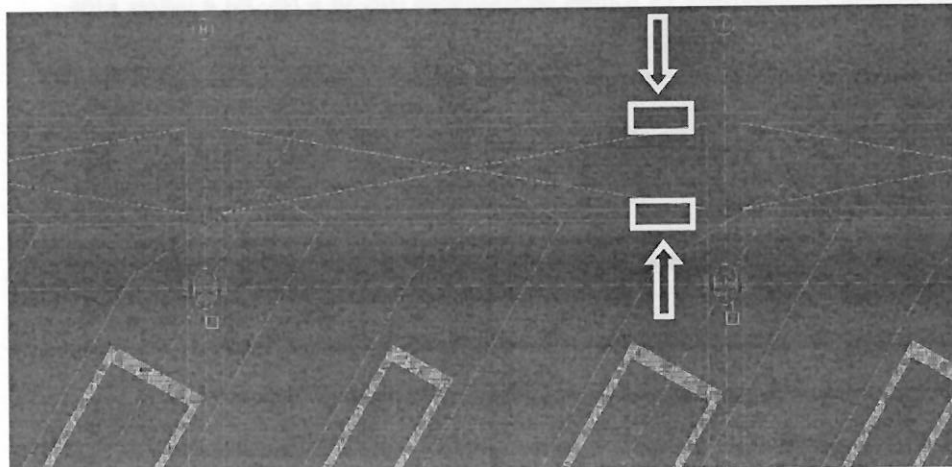
7. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Companhia Estadual de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB-ES), através da Gerência de Manutenção (GEMAT).

2026-4670MX - E DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2026 11:20 PÁGINA 5/7



ANEXO I – Planta baixa identificando os pontos de apoio dos Dentes Gerber



2026-4670MX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2026 11:20 PÁGINA 6/7



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2026 11:20:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSAN PAIER (ANALISTA EM ENG DE CONST MANUT - GEMAT - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d2026-4670MX>

2026-4670MX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 12/05/2026 11:20 PÁGINA 7/7

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL



A:

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB GV**

Proposta comercial nº: PROP MONTAL 001_07042026 – ESCORAMENTO
METÁLICO T. JACARAÍPE.

Sendo o que se apresenta, reiteramos nossas considerações e apreço por esta
parceria e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se
faça necessário.

Atenciosamente,

D.ª Montal Montagens Ltda

Vila Velha, 07 de abril de 2026

27 99920-0637

montal@montalmontagens.com.br

Rua Jundiapéba, 365, Cobalândia, Vila Velha, ES, CEP 29.111-360

2026-XRC9M0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 11:59 PÁGINA 17/5

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



1- Objetivo.

Apresentar a nossa proposta técnica/comercial, na modalidade de empreitada global, com fornecimento de mão de obra e material, para Jacaraípe de fabricação e instalação de dois escoramentos metálicos em frente a plataforma 07 do Terminal de Jacaraípe.

2- Escopo.

Serviço de fabricação e instalação de dois escoramentos metálicos em frente a plataforma 07 do Terminal de Jacaraípe.

3- Responsabilidades.

3.1- Será de responsabilidade da Montal Montagens:

- 3.1.1- Alimentação da equipe envolvida.
- 3.1.2- Fornecer ferramental e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.1.3- Fornecer transporte a todos os empregados até a área da execução do serviço.
- 3.1.4- Fornecer uniforme a todos os empregados e tornar o seu uso obrigatório.
- 3.1.5- Executar os serviços mantendo os melhores conceitos de qualidade e confiabilidade e obedecendo a política interna da contratante relativa à higiene e segurança do trabalho.
- 3.1.6- Designar representante com poder e capacitação para responder a esclarecimentos e informações solicitadas, relativas ao contrato: Fica designado a Eng. Karla Lima como responsável técnico para o contrato em questão.
- 3.1.7- Garantir a contratante, a qualquer tempo, o acesso aos documentos relativos aos serviços, bem como às informações sobre folha de pagamento, registro em carteira de trabalho, FGTS, Laudos de exames médicos, PPRA, PCMSO implantado.
- 3.1.8- Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações estabelecidas por norma, no que se refere ao PPRA e PCMSO implantado.
- 3.1.9- Fornecer assistência médica aos seus funcionários em caso de acidente ou de emergência.
- 3.1.10- Gerar ART (Anotação de responsabilidade técnica).

27 99920-0637

montal@montalmontagens.com.br

Rua Jundiapéba, 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP 29.111-360

2026-XRC9MG - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 11:59 PÁGINA 2 / 5

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



3.2- Será de responsabilidade da Contratante.

3.2.1- Fornecer as informações e documentações necessárias ao andamento dos serviços;

3.2.2- Disponibilizar área para execução dos serviços, compatível com o prazo pactuado;

4- Prazo de execução.

Prazo de montagem 5 dias úteis

5- Disponibilidade para início.

Imediato

6- Valor da proposta.

Item	Serviço	Unid.	Quant.,	Valor (R\$)	Total
1	Locação torre de Escoramento metálico	vb	2	1.985,70	3.971,40
	Mobilização - Transporte e montagem	Vb	2	1.975,40	3.950,80
	Desmobilizacão - Desmontagem e transporte	Vb	2	1.975,40	3.950,80
	Total				11.873,00

7- Forma de pagamento.

A combinar.

8- Reajuste.

Os preços apresentados são fixos e irredutíveis, dentro da validade da proposta.

9- Validade da proposta.

30 dias.

2026-XRC5MG - E-DOCS - COPIA SIMPLES PÁGINA 3 / 5

27 99920-0637

montal@montalmontagens.com.br

Rua Jundiapéba, 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP 29.111-360

(27) 3232-4500
 coturb@ceturb.es.gov.br
 www.ceturb.es.gov.br



10- Conclusão.

Com esta composição de custos, esperamos atender as expectativas e necessidades da vossa empresa para o objeto desta proposta e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Vila Velha, 07 de abril de 2026.

D' Montal Montagens Ltda



2026-XRC9MQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/04/2026 11:59 PÁGINA 4 / 5

27 99920-0637

montal@montalmontagens.com.br

Rua Jundiapéba, 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP 29.111-360

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 01/06/2026 15:49:56 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 01/06/2026 11:36:26 -03:00

SAMUEL DA SILVA AMORIM

CIDADÃO

assinado em 01/06/2026 11:54:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2026 15:49:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ML25HS>

no período de **08/06/2026 a 22/06/2026**, em virtude das férias do titular, Jamilson Rodrigues Tomé, N. Funcional 5060508.

Vitória/ES, 02 de junho de 2026.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Protocolo 1800737

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 122/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-PJR9F

Forma de Contratação: Edital Concorrência Eletrônica nº 010/2023

ID. CidadES/TCE-ES:

2023.500E0100014.01.0035

Contratado: JB DA SILVA JUNIOR LTDA.

CNPJ: 31.276.874/0001-08

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato n.º 122/2023 por mais 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar de **08/06/2026** e do prazo de **execução** por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, contar de **03/06/2026**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução a peça #762. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 122/2023 ora aditado, que se encerraria aos 25/05/2026, passará a se encerrar em **01/10/2027**.

Assinatura: 02/06/2026

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DER-ES

Protocolo 1800793

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026

CONTRATO Nº: 23/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2026-VTS5T

Modalidade de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.

Contratada: D'MONTAL MONTAGENS LTDA

CNPJ: 31.608.660/0001-83

Objeto: Locação, transporte e montagem de escoramento metálico preventivo para as vigas de concreto da Plataforma do Terminal de Jacaraípe, Serra/ES.

Valor Total: R\$ 31.730,00 (Trinta e um mil e setecentos e trinta reais).

Vigência: 06 (seis) meses, a partir de 01/06/2026.

ID CIDADES TCES/ES: 2026.500E1600007.09.0074

Vitória/ES, 02 de junho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1800973

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2026

CONVÊNIO Nº: 003/2026

Cedente: CETURB/ES.

Cessionário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº: 2026-LV4F3

Objeto: Rescisão amigável do Convênio nº 003/2026, a partir da assinatura deste instrumento e publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 02 de junho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1801108

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 055-S, DE 29 DE MAIO 2026

O SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA MANENTI DE SOUSA**, e na ausência desta, o **Subsecretário de Estado para assuntos Administrativos e Financeiros**, para assinar documentos relativos à contratação de estagiários no programa Jovens Valores para a SEAMA.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Protocolo 1801094

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO

Processo: 2023-Z5VG3

Contrato nº 005/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ 31.752.645/0001-04.

CONTRATADO: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA. CNPJ nº 36.932.853/0001-09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 005/2023, celebrado entre as partes, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking).

Vitória, 27 de maio de 2026.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

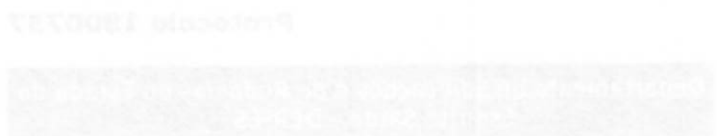
Protocolo 1800445



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2026 07:44:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

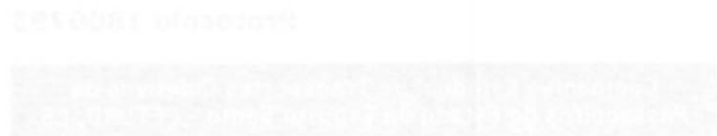
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XCL1N6>



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 123/2025
Contratante: Departamento de Engenharia e Edificações do Estado de Goiás - DEE-EG
Número do Edital nº 101/2025
Forma de Contratação: Licitação
Número do Processo nº 123/2025
ID: 0123456789-10
Data de Assinatura: 15/05/2025
Contratado: J.B. SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ nº 123456789-00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de entrega do material a ser fornecido em virtude da ocorrência de fatos de força maior, conforme descrito no item 1.1 do Edital nº 101/2025 e do plano de execução nº 01/2025. O presente Termo Aditivo altera o prazo de entrega do material a ser fornecido para o dia 30/06/2025, mantendo-se inalterado o preço contratado. O presente Termo Aditivo é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, assinadas e rubricadas pelo representante legal de cada uma das partes, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. O presente Termo Aditivo não substitui o Edital nº 101/2025 e o Plano de Execução nº 01/2025. O presente Termo Aditivo é assinado e rubricado pelo representante legal de cada uma das partes, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. O presente Termo Aditivo é assinado e rubricado pelo representante legal de cada uma das partes, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

EDUARDO FERREIRA SOUZA
DIRETOR GERAL DO DEE-EG



EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025

CONTRATO Nº 123/2025
Contratante: CETURB S/A
Número do Edital nº 101/2025
Forma de Contratação: Licitação
Número do Processo nº 123/2025
ID: 0123456789-10
Data de Assinatura: 15/05/2025
Contratado: J.B. SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ nº 123456789-00
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia e edificações, conforme descrito no item 1.1 do Edital nº 101/2025 e no plano de execução nº 01/2025. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, assinadas e rubricadas pelo representante legal de cada uma das partes, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. O presente contrato é assinado e rubricado pelo representante legal de cada uma das partes, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

EDUARDO FERREIRA SOUZA
DIRETOR GERAL DO DEE-EG

